



ESTADO DO MARANHÃO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE PESSOAL

Ofício Circular n.º 008/2020/DP-1/CBMMA

São Luís, 27 de agosto de 2020.

Assunto: **Informação.**

Srs. Diretores, Comandantes de Unidade e Chefes de Seção.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar n.º 224 de 9 de março de 2020, Art. 2.º ao Art. 12, que dispõe sobre a concessão da Pensão Militar;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar a DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS estabelecida no Art. 6.º da referida Lei; e

CONSIDERANDO que a DIRETORIA DE PESSOAL/CBMMA é o setor responsável por manter o registro de dependentes dos servidores (militares) da Corporação, bem como por manter atualizadas as informações referentes a processos judiciais e administrativos, informo-vos que:

1) Todo bombeiro militar contribuinte, ativo ou inativo, é obrigado a fazer sua declaração de beneficiários, a qual qualificará à pensão os mesmos, na ordem de prioridade estabelecida no Art. 3.º da citada Lei Complementar estadual, sob pena de possível suspensão do pagamento de vencimentos, vantagens ou proventos no prazo previsto no diploma legal. Segue (ANEXO I) o padrão para DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS que deverá ser preenchida pelos militares e entregue em suas respectivas unidades.

2) Caso o militar não possua dependentes, ainda assim deverá fazer o cadastro, preenchendo o formulário específico para tal situação, conforme modelo (ANEXO II).

3) A declaração da qual trata este ofício deverá ser preenchida em duas vias e entregue ao B/1 ou Seção Administrativa de cada UBM na qual o declarante estiver servindo, sendo uma cópia arquivada em sua unidade de origem e a outra encaminhada para a DIRETORIA DE PESSOAL/CBMMA.

4) Fica, ainda, estabelecido que o militar deverá providenciar cópia legível de comprovante de residência, identidade militar, certidão de casamento ou divórcio, certidão de

Handwritten signature and initials: G. M. M. / CBMMA



ESTADO DO MARANHÃO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE PESSOAL

Ofício Circular n.º 008/2020/DP-1/CBMMA

São Luís, 27 de agosto de 2020.

Assunto: **Informação.**

Srs. Diretores, Comandantes de Unidade e Chefes de Seção.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar n.º 224 de 9 de março de 2020, Art. 2.º ao Art. 12, que dispõe sobre a concessão da Pensão Militar;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar a DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS estabelecida no Art. 6.º da referida Lei; e

CONSIDERANDO que a DIRETORIA DE PESSOAL/CBMMA é o setor responsável por manter o registro de dependentes dos servidores (militares) da Corporação, bem como por manter atualizadas as informações referentes a processos judiciais e administrativos, informo-vos que:

1) Todo bombeiro militar contribuinte, ativo ou inativo, é obrigado a fazer sua declaração de beneficiários, a qual qualificará à pensão os mesmos, na ordem de prioridade estabelecida no Art. 3.º da citada Lei Complementar estadual, sob pena de possível suspensão do pagamento de vencimentos, vantagens ou proventos no prazo previsto no diploma legal. Segue (ANEXO I) o padrão para DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS que deverá ser preenchida pelos militares e entregue em suas respectivas unidades.

2) Caso o militar não possua dependentes, ainda assim deverá fazer o cadastro, preenchendo o formulário específico para tal situação, conforme modelo (ANEXO II).

3) A declaração da qual trata este ofício deverá ser preenchida em duas vias e entregue ao B/1 ou Seção Administrativa de cada UBM na qual o declarante estiver servindo, sendo uma cópia arquivada em sua unidade de origem e a outra encaminhada para a DIRETORIA DE PESSOAL/CBMMA.

4) Fica, ainda, estabelecido que o militar deverá providenciar cópia legível de comprovante de residência, identidade militar, certidão de casamento ou divórcio, certidão de

Handwritten signature and initials

nascimento dos filhos ou enteados, Identidade e CPF de seus dependentes, decisões judiciais de URV, 21,7% e outras que se encontram em seu contracheque, sendo que tais documentos deverão ser encaminhados à DIRETORIA DE PESSOAL/CBMMA, também em mídia digitalizada através do e-mail declaracaobeneficiario@gmail.com.

5) Os supracitados documentos comprobatórios deverão ser entregues anexos e descritos de forma expressa e minuciosa, citando a espécie de cada um, os ofícios de cada registro ou outros que o expediram ou registraram os atos originais, bem como os livros, número de ordem, das folhas onde constam e as datas em que foram lavrados, conforme listagem constante no ANEXO III, a serem descritos como o exemplo exposto no ANEXO IV. Segue o cronograma de entrega de documentos:

UNIDADES	LOCAL	DATA
CAPITAL E REGIÃO	DP/CBMMA	14/09/2020 ATÉ 14/10/2020
DEMAIS UNIDADES	DP/CBMMA	15/10/2020 ATÉ 01/11/2020

Ressalta-se que qualquer fato que implique alteração da declaração anteriormente prestada, obriga o contribuinte a fazer outra aditiva que, instruída com documentos comprobatórios, obedecerá às mesmas formalidades exigidas para a declaração inicial. Lembrando ainda que o não cumprimento do estabelecido neste Ofício, será passível de apuração, sob pena de suspensão do pagamento de vencimentos, conforme parágrafo 2.º do inciso VI do Art. 6.º da Lei Complementar n.º 224 de 9 de março de 2020.

Respeitosamente,



CELSO de Jesus Moraes ALVES – Ten-C.^{el} QOCBM

Diretor de Pessoal/CBMMA